

**CONTRATO N.º 001/2022 – SMSA****TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA  
VISTA-RR E A PESSOA JURÍDICA  
CLARO S.A, PARA OS FINS NELE  
DECLARADOS.**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o n.º 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil n.º 1011, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portador do RG n.º 147.028 SSP/RR e CPF n.º 508.596.922-72, residente e domiciliado na TRV. Rio de Janeiro, n.º 50, São Pedro, CEP. n.º 69.306-730, nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Adjunto o Sr. **LUIZ RENATO MACIEL DE MELO**, brasileiro, portador do RG n.º 22961 SSP/RR e CPF n.º 099.605.382-49, residente e domiciliado na Rua Augusto Cesar Luitgards Moura, n.º 1560, bairro Paraviana, Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **CLARO S.A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47, com sua sede na Rua: Henri Dunant 780, Torre A e Torre B, Santo Amaro, São Paulo /SP, CEP n.º 04.709-110, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **HERICK KELMER DE SOUZA ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, gerente executivo de contas, RG n.º 123.319 SSP/SP, CPF n.º 786.124.892-53, firmam o presente instrumento, nos termos da Lei n.º 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1. O presente Contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 113/E, de 19 de novembro de 2014, e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1-Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP)**, referente ao Processo 000100/2022.

Item	Descrição	Unidade	R\$ - Unit	QTD	Valor R\$- Mensal	Valor R\$- Anual
1	Pacote de Serviços Empresarial Tipo I	Assinatura	R\$ 256,72	03	R\$ 770,16	R\$ 9.241,92
2	Pacote de Serviços Empresarial Tipo II	Assinatura	R\$ 69,02	357	R\$ 24.640,14	R\$ 295.681,68
4	Utilização de voz e dados em roaming internacional	Diárias de Franquia Habilitada	R\$ 177,87	03	R\$ 177,87	R\$ 2.134,44
<b>Totais</b>					<b>R\$ 25.588,17</b>	<b>R\$ 307.058,04</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

**3.1.** Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

**3.2.** A Secretaria Municipal de Saúde - SMSA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **4.1 São obrigações da CONTRATANTE:**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

**4.1.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

**4.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

**4.1.3.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

**4.1.4.** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

**4.1.5.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

**4.1.6.** A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA, adicionalmente as obrigações descritas no Anexo I, do Edital de Licitação N° 007/2020/SEPLAD, se obriga a:

**5.1.2.** Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da CONTRATANTE;

**5.1.3.** Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

**5.1.4.** Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

**5.1.5.** Manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

**5.1.6.** A CONTRATADA deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

**5.1.7.** Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE, por meio da Fiscalização do Contrato, deverá:

**6.2.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a

assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados por meio de Portaria, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

**6.3.** Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

**6.4.** Informar à Autoridade Máxima Competente junto à Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

**7.1** - O valor total do presente contrato é de **R\$ 307.058,04** (trezentos e sete mil, cinquenta e oito reais e quatro centavos), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes.

**7.2** - O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), até **30 (trinta) dias** mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE/FATURA), em anexo as Ordens de Serviço, Relatório de Execução dos Serviços emitido pelos fiscais, e das respectivas certidões vigentes;

**7.2.1** – Na Nota Fiscal/DANFE/FATURA deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130.

**7.3-** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.4** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

**7.4.1** - Nas hipóteses previstas no item 7.4., o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

**7.5** - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 0803, Funcional Programática: 10.301.0033, 2.093, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: SUS (1.600.1000)**, no valor de R\$ 289.884,00 (duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais).

**Unidade Orçamentária: 0806, Funcional Programática: 10.305.0036, 2.107, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO (1.500.1002)**, no valor de R\$ 5.797,68 (cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos).

**Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0030, 2.085, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO (1.500.1002)**, no valor de R\$ 11.376,36 (onze mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO**

**10.1.** No interesse da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido, até o limite previsto na Lei nº 8.666/93.

**10.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**10.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

**11.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.3.** fraudar na execução do contrato;

**11.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.5.** cometer fraude fiscal;

**11.1.6.** não mantiver a proposta.

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**11.2.2.** Multa de:

**11.2.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não- aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**11.2.2.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**11.2.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**11.2.2.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

**11.2.2.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

**11.2.2.6.** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**11.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;




**11.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, conforme art 7º, da Lei nº 10.520/02.

**11.6. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**11.7.** As sanções previstas nos subitens 11.2.2.1., 11.2.2.2., 11.2.2.3., 11.2.2.4. e 11.2.2.5. poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**11.8** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO	ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
	1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
	2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
	3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
	4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
	5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
	6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
	7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
	8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
	9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
	10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
	11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

**11.9.** Também fica sujeita às penalidades do art. 7º da Lei 10.520, de 1993 e, subsidiariamente a do art.

87,III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

**11.9.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.9.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.9.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.11.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**11.12.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.13.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**11.14.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.15.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR

**11.16.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**11.17.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**11.18.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

**12.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**12.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**12.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**12.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da Secretaria Municipal de Saúde-SMSA;

**12.2.3.** Judicial nos termos da legislação.

**12.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, conforme disposição legal instituída no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente contrato será publicado sobre forma de extrato nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.

14.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

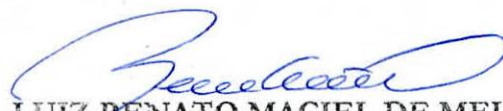
### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. É competente do Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista/RR, 11 de janeiro de 2022.

PELO CONTRATANTE:



**LUIZ RENATO MACIEL DE MELO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - ADJUNTO

PELA CONTRATADA:



**HERICK KEIMER DE SOUZA ARAÚJO**  
CLARO S.A

Testemunhas:

Nome: Wenderson Albuquerque Santos CPF: 035.864.943-96

Nome: Luise Emely de M. Ferruzza CPF: 01.956.612-30

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo nº:** 000100/2022/SMSA

**Espécie:** Contrato nº 001/2022/SMSA

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP).

**Valor:** R\$ 307.058,04.

**Unidade Orçamentária:** 0803, **Funcional Programática:** 10.301.0033, 2.093, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00, **Fontes de Recursos:** SUS (1.600.1000), no valor de R\$ 289.884,00 (duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais).

**Unidade Orçamentária:** 0806, **Funcional Programática:** 10.305.0036, 2.107, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00, **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO (1.500.1002), no valor de R\$ 5.797,68 (cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos).

**Unidade Orçamentária:** 0802, **Funcional Programática:** 10.122.0030, 2.085, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00, **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO (1.500.1002), no valor de R\$ 11.376,36 (onze mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

**Interveniente:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

**Contratada:** CLARO S/A

**Data de Confeção:** 11 de janeiro de 2022.

**Vigência:** O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em **12 (doze) meses**.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSULTORIA JURÍDICA**